

LEI Nº 1.472, DE 26 DE AGOSTO DE 2024.

Dispõe sobre a Criação da Comissão Permanente de Direito e Defesa do Consumidor, acrescentando o inciso VII ao art. 44 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Várzea Alegre, e da outras disposições.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício do cargo e de acordo com o Art. 50 e Art. 69, III, da Lei Orgânica do Município (LOM), faz saber que a Câmara Municipal de Várzea Alegre aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, a Comissão Permanente de Direitos e Defesa do Consumidor, acrescentando o inciso VII, e alterando o Parágrafo único do Art. 44 da Resolução nº 005/1990 (Regimento Interno) da Câmara de Vereadores de Várzea Alegre, que passa a dispor a seguinte redação:

"Art. 44. As comissões Permanentes têm por objetivo estudar os assuntos submetidos ao seu exame, manifestar sobre eles a sua opinião e preparar, por iniciativa própria ou indicação do Plenário, projetos de lei atinentes à sua especialidade.

Parágrafo Único. As comissões permanentes são sete, composta cada uma de três vereadores, com as seguintes denominações:

[...]

VII - Comissão de Direitos e Defesa do Consumidor"

Art. 2º É competência específica desta comissão:

a) Trabalhar em parceria com o PROCON, e demais órgãos de defesa do consumidor, no sentido de prestar auxílio e ao mesmo tempo fiscalizá-lo, considerando a hipossuficiência do consumidor acima de interesse político e/ou governamental;

b) Desenvolver projetos específicos relacionados à cidadania e defesa do consumidor, visando o bem-estar de todos;

c) Emitir pareceres em matérias que digam respeito à cidadania e defesa do consumidor, zelando pelo exercício da cidadania em conformidade com os Arts.5º ao 11 da Constituição Federal;

d) Receber, avaliar e investigar denúncias relativas à violação dos direitos do consumidor;

e) Fiscalizar e acompanhar programas governamentais relativos à proteção dos direitos do consumidor;

f) Colaborar com entidades governamentais e não governamentais de defesa do consumidor na consecução de suas finalidades;

Art. 3º A Comissão Permanente de Direitos e Defesa do Consumidor seguirá as mesmas regras de formação e trabalhos das comissões permanentes já existente nesta casa legislativa.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre - Ceará

em 26 de agosto de 2024.

JOSE HELDER Assinado de forma
digital por JOSE
MAXIMO DE HELDER MAXIMO DE
CARVALHO:2 CARVALHO:22296875
300
2296875300 Dados: 2024.08.27
09:41:49 -03'00'
JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

no Dia 27 de Agosto de 2024
3533 de 27/08/24
J45